



**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO  
ASSESSORIA JURÍDICA, PROCESSUAL E DE APOIO ÀS SESSÕES**

**RESOLUÇÃO CSJT Nº 336, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.**

\*(Republicada em cumprimento ao art. 4º da [Resolução CSJT nº 350, de 30.09.2022](#))

Estabelece diretrizes para a realização de Concurso Público para ingresso na Carreira da Magistratura do Trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Delaíde Alves Miranda Arantes e Hugo Carlos Scheuermann, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Brasilino Santos Ramos, Maria Cesarineide de Souza Lima, Luiz Antonio Moreira Vidigal, Débora Maria Lima Machado e José Ernesto Manzi, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Luiz da Silva Flores e o Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – Anamatra, Juiz Luiz Antonio Colussi,

considerando que, conforme o art. 111-A, II, § 2º, da Constituição Federal, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho exerce o papel de órgão central do sistema de gestão administrativa, financeira e orçamentária da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus;

considerando que o ingresso na Magistratura brasileira ocorre mediante concurso público de provas e títulos, nos termos do disposto no art. 93, I, da Constituição da República, observados os princípios do art. 37;

considerando que o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal, impõe à Administração Pública a otimização de recursos públicos;

considerando que a [Resolução Administrativa nº 1.973, de 20 de março de 2018](#), editada pelo Plenário do Tribunal Superior do Trabalho, transferiu ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a competência para promover o Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na carreira da Magistratura do Trabalho e todas as atribuições relacionadas à sua execução;

considerando que cabe ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a definição da distribuição dos recursos previstos no Anexo V da Lei Orçamentária Anual;

considerando a [Resolução CNJ nº 75, de 12 de maio de 2009](#);

considerando o art. 2º, I e III, da [Resolução Administrativa n.º 1.158/2006](#), que instituiu o Estatuto da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (Enamat);

considerando que, no Acórdão n.º 1618/2018, o Plenário do Tribunal de Contas da União firmou o entendimento de que é possível o aproveitamento de candidatos aprovados em concursos públicos por outros órgãos e entidades desde que exista previsão expressa no edital do concurso das possíveis localidades de lotação dos aprovados;

considerando que a realização de concursos públicos consiste em atividade tipicamente administrativa, o que implica a competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho quanto à disciplina específica dos certames voltados à ocupação de cargos no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho;

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN-2951-68.2022.5.90.0000,

### **RESOLVE:**

Referendar o [Ato CSJT.GP.SG n.º 117, de 5 de agosto de 2022](#), praticado pela Presidência, cujo teor se incorpora à presente Resolução.

Art. 1º A execução e o edital do concurso público para ingresso na Magistratura do Trabalho deverão observar as diretrizes da [Resolução CNJ n.º 75/2009](#).

Parágrafo único. A Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (Enamat) participará da elaboração do conteúdo do programa do concurso. ([Redação dada pela Resolução CSJT n.º 350, de 30 de setembro de 2022](#))

Art. 2º O concurso público para ingresso na Magistratura do Trabalho será realizado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com a adesão facultativa dos Tribunais Regionais do Trabalho. ([Redação dada pela Resolução CSJT n.º 350, de 30 de setembro de 2022](#))

§ 1º Fica facultado ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por ato da Presidência, a delegação de atos do certame para Tribunal Regional do Trabalho. ([Redação dada pela Resolução CSJT n.º 350, de 30 de setembro de 2022](#))

§ 2º A nomeação dos candidatos aprovados será realizada por ato do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho. ([Redação dada pela Resolução CSJT n.º 350, de 30 de setembro de 2022](#))

Art. 3º ([Revogado pela Resolução CSJT n.º 350, de 30 de setembro de 2022](#))

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de agosto de 2022.

**EMMANOEL PEREIRA**  
**Ministro Presidente**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.